

**De:**  
**Enviado:** terça-feira, 9 de Julho de 2013 17:59  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XII  
**Assunto:** Proposta de Lei nº 158/XII/2ª - Visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos afixações selvagens e picotagem.,,  
**Anexos:** LR-PL 158-XII, Parecer ANMP.pdf

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

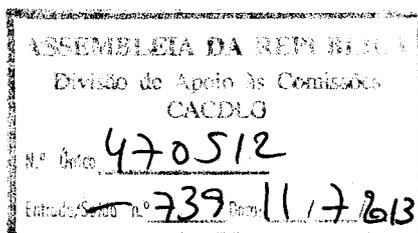
**ASSUNTO: Proposta de Lei nº 158/XII/2ª - Visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem.**

Tendo presente o ofício de V. Exa. nº 843/XII/1ª-CACDLG/2013, somos a enviar o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o assunto em epígrafe.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

Artur Trindade





ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

**EX.º SR. PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS LIBERDADES  
E GARANTIAS**

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

V/Ref.

N/Ref. OFI: 803/2013-LR

DATA: 09/07/2013

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 158/XII/2.ª - VISA ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS  
GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS E PICOTAGEM**

*Ex.º Sr. Presidente*

Na sequência da V/ comunicação, temos o prazer de remeter a V. Exa. o Parecer da ANMP sobre a Proposta de Lei identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

*Artur Trindade*

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)



**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 158/XII/2.ª - VISA ESTABELECEER O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS E PICOTAGEM**

### **PARECER**

É intenção do Governo criar um regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, muros e outras infra-estruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, vedações, mobiliário e equipamento urbanos.

Assim, nos termos da presente proposta de Lei compete às Câmaras Municipais licenciar a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação de cartazes, ou outras intervenções de natureza similar, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante apresentação de um projecto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

Os Municípios podem promover a utilização temporária e controlada de espaços públicos determinados para estes efeitos, tendo em vista a promoção de dinâmicas associativas e comunitárias.

A fiscalização da matéria compete às polícias municipais e ou aos serviços de fiscalização municipais, sem prejuízo da possibilidade de intervenção da força de segurança territorialmente competente.

Em regra, a instrução dos processos contra-ordenacionais e a aplicação das coimas e demais sanções compete às Câmaras Municipais e ao respectivo presidente.

No que concerne à repartição do produto das coimas nesta situação, o mesmo constitui receita do Município competente para a instrução dos processos de contra-ordenação, revertendo 10% para a entidade autuante.

Tal previsão vai ao encontro da sugestão apresentada pela ANMP em sede de parecer que emitiu no âmbito do Ante-projecto que lhe foi apresentado sobre a matéria.

**Face ao exposto, a ANMP não se opõe em relação à Proposta de Lei em apreço.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Coimbra, 9 de Julho de 2013